

PORTARIA Nº 164/2013/GBSES

Constitui Grupo de trabalho para a execução da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso por meio da implantação do Plano Estratégico em Saúde, reelaboração do Plano Diretor de Investimentos em Saúde e composição do grupo de membros de apoio técnico administrativo do Conselho Estadual de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal de 1988 que trata da relevância pública de ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Executivo dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde garantir total cobertura assistencial à saúde, com condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis, nos termos do inciso II do art. 226 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 441, de 24 de outubro de 2011 que institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do poder executivo do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, salvo quando manifestamente ilegais, cumprir ordens superiores nos termos dados pelo art. 143, IV da Lei Complementar Nº 04/1990.

CONSIDERANDO a possibilidade de determinações especiais á servidores pelo Secretário de Estado, por meio de Portaria, conforme previsão dada pelo artigo 3º, inciso III caput da Lei Complementar Nº 239/2005.

CONSIDERANDO as possibilidades de atribuição do exercício de funções dadas pelo art. 155, incisos II, VII e XVI do Decreto Nº 2916/2010 que instituiu o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho para a execução da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso por meio da implantação do Plano Estratégico em Saúde, reelaboração do Plano Diretor de Investimentos em Saúde e composição do grupo de membros de apoio técnico administrativo do Conselho Estadual de Saúde pelo período de um ano, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será supervisionado pela Secretária Adjunta de Gestão Estratégica **Marlene Anchieta Vieira**, e composto pelos seguintes servidores efetivos desta Secretaria, integrantes da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, que se apresentaram espontaneamente á solicitação de cooperação:

Servidor	Matrícula	Perfil
Anderson João dos Anjos Acendino	11667	PTNMSS do SUS
Eliane Ferreira Leão	432590013	PTNMSS do SUS
Marcio Antonio Rios Ribeiro	1183 060014	PTNMSS do SUS
Ozana Pinto de Arruda	94381	PTNMSS do SUS
Priscila Ono Pedrotti	103293	PTNSSS do SUS
Maria Luciley	58242	PTNMSS do SUS
Sandra Auxiliadora Costa	194710025	PTNSSS do SUS

Art. 3º Fica autorizada a concessão de 40h semanais aos servidores com jornada de 30h semanais que sejam integrantes do Grupo de Trabalho acima previsto, mediante pagamento de adicional de Regime Extraordinário de Trabalho previsto nos termos do inc. II, do art. 58 da LC 441/2011, enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 4º Para todos os efeitos são mantidas às condições funcionais afeitas aos servidores envolvidos, e ao fim dos trabalhos os mesmos retornarão as suas atividades ordinárias, observando-se o seguinte:

§ 1º Os trabalhos serão executadas no prédio do Nível Central da SES/MT, em espaço designado pelo Gabinete de Direção no regime de dedicação exclusiva, autorizada a alteração de horário e dia de descanso mediante compensação.

§ 2º A frequência será atestada pelo gestor responsável pela unidade de lotação do servidor.

§ 3º Os servidores em usufruto de férias e licenças, em razão do manifesto interesse público, terão suspensos o gozo dos mesmos e re-agendados mediante o respectivo registro funcional.

Art. 7º O prazo para se levar a termo as atividades do Grupo de Trabalho será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2013.

(original assinado)
JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde